

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 02/09/98

PROJETO DE LEI N.º 021/98

Secretário

Súmula: altera a redação do art. 33 da
Lei n.º 055/98.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminho à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

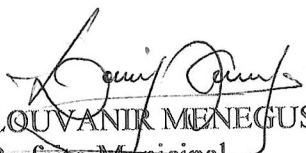
Art. 1.º - O art. 33 da Lei n.º 055/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – Os professores que exercerem funções na direção de escola terão direito a gratificação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo único – O professor no exercício de direção que possuir dois padrões receberá a gratificação de que trata este artigo somente incidindo sobre o vencimento de um padrão.”

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16/09/98

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 23/09/98

Presidente